

## TERMO DE CONTRATO Nº 90/2023 – FETEC

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA (FETEC) E A EMPRESA PRRIME COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.**

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.607.916/0001-28, situada no Teatro Municipal na Av. Glaycon de Paiva, nº 1171, bairro São Vicente, CEP nº 69.303-340, Boa Vista/RR, representada por seu Presidente, **Srº. JOSÉ DIEGO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 18967884 SSP/AM e CPF nº 893.719.762-68, residente e domiciliado na rua Doutor Hugo Mallet, nº 120, bairro Caçari, Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PRRIME COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.344.733/0001-09, estabelecida com sede à rua Doutor Paulo Coelho Pereira, nº 882, Sala 03, São Vicente, CEP nº 69.303-380, Boa Vista/RR, neste ato representado por seu Titular Administrador, **Srº. FÁBIO KLEISON NUNES RODRIGUES**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 18088813 SSP/AM e CPF nº 537.508.532-15, residente à rua Manaíra, nº 409, bairro Laura Moreira, Boa Vista/RR, CEP nº 69.318-177, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto, guardando conformidade com os **Processo nº 0089/2023 e 0089/2023-B**, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a contratação de empresa de serviço de DECORAÇÃO E AMBIENTAÇÃO TEMÁTICA para atender as necessidades da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA – FETEC, referente à Ata de Registro de Preço nº. 011/2023 do Pregão Eletrônico, conforme as seguintes especificações:

| ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO |
|------|---------|------------|----------------|
| 07   | Diária  | 11         | R\$ 3.490,00   |

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1. Funda-se a presente contratação no disposto no art. 54 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
2.2. Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição o Termo de Referência e seus Anexos, a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes dos **Processos nº 089/2023 e 0089/2023-B**.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. O objeto da presente contratação será recebido nos termos do artigo 73, inciso I, II, da Lei nº. 8.666/93 observando a sua conformidade com as especificações solicitadas no contrato.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
PROCURADORIA JURÍDICA

**3.2.** Os serviços serão recebidos e aceitos, da seguinte forma:

**3.3. Provisoriamente**, no ato da entrega da escala, para efeito de posterior verificação e concordância da Superintendência solicitante, mediante Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "a" do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/93;

**3.4. Definitivamente**, mediante atesto na(s) Nota(s) Fiscal(ais) e constatação por parte do fiscal na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos/divergências constatados posteriormente. O objeto será rejeitado, caso não esteja em conformidade com a proposta apresentada.

**3.5.** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro da validade, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**3.6.** A CONTRANTE rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do serviço em desacordo com as especificações técnicas exigidas;

**3.7.** O serviço deverá ser executado, conforme os eventos desenvolvidos ou apoiados pela FETEC;

**3.8.** Todos os custos que incidirem serão de total e única exclusividade da CONTRATADA, incluído ajustes que se mostrarem necessários nos serviços realizados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **4.1 - A CONTRATANTE OBRIGA-SE:**

**4.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação do serviço, por meio de representante especialmente designado (Fiscal do Contrato);

**4.1.2.** Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

**4.1.3.** Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais a serem informados, em acordos firmados entre as partes, quando houver necessidade;

**4.1.4.** A CONTRATANTE deverá relacionar-se exclusivamente com preposto autorizado pela CONTRATADA;

**4.1.5.** Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando a cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções e devolvidos posteriormente à CONTRATANTE para análise, ateste e pagamento;

**4.1.6.** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, avaliando a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, notificando, por escrito, quaisquer irregularidades constatadas na execução do serviço, devendo tomar as providências cabíveis para que sejam aplicadas as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

**4.1.7.** Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte da CONTRATADA;

**4.1.8.** Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser socializados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

**4.1.9.** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

**4.1.10.** O acompanhamento e fiscalização do funcionamento das atividades desempenhadas pela CONTRATADA passarão pela supervisão das pessoas indicadas pela CONTRATANTE, que poderá recusar qualquer tipo de mobiliário/equipamento que não corresponda à especificação definida neste Contrato;

**4.1.11.** Caso algum item descrito neste contrato não seja disponibilizado a contento e/ou nas datas previstas, a CONTRATANTE poderá descontar o valor correspondente ao item da CONTRATADA;

**4.1.12.** Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção.

##### **4.2 - A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

**4.2.1.** A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste contrato;

**4.2.2.** A empresa CONTRATADA fornecerá à FETEC os serviços de forma parcelada, de acordo com a quantidade estipulada na ORDEM DE SERVIÇO que será emitida após o empenho da despesa;

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
PROCURADORIA JURÍDICA

- 4.2.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 4.2.4.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecede o evento, informando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.2.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 4.2.8.** Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da FETEC;
- 4.2.9.** Prestar os esclarecimentos que foram solicitados pela FETEC, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 4.2.10.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à FETEC (equipamentos, instalações, falta de pessoal, etc.) por seus funcionários, desde que comprovada sua responsabilidade;
- 4.2.11.** Atender aos eventos/ações previstos no presente contrato, conforme ordem de serviço;
- 4.2.12.** Informar, no caso de impossibilidade de atendimento, com 07 (sete) dias de antecedência, de forma a não comprometer a realização do evento/ação da Superintendência solicitante
- 4.2.13.** Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento contratual e nas solicitações da CONTRATANTE;
- 4.2.14.** A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste contrato;
- 4.2.15.** Manter durante a prestação do serviço deste contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2.16.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 4.2.17.** Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo estabelecido, local, hora, data e prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- 4.2.18.** Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.2.19.** Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a execução do objeto deste contrato;
- 4.2.20.** A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 4.2.21.** Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 4.2.22.** Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja de que espécie for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- 4.2.23.** A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que por ventura possam surgir ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de preposto ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas na execução dos serviços;
- 4.2.24.** A CONTRATADA deve ter sede ou filial na cidade de Boa Vista com capacidade suficiente para atender a demanda da CONTRATANTE, conforme preceitua este instrumento contratual;

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
PROCURADORIA JURÍDICA

**4.2.25.** Manter, durante a execução dos serviços os seus empregados uniformizados e devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

**4.2.26.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE as faturas/Notas Fiscais mensais com todas as informações detalhadas e necessárias à fiscalização do contrato, pertinentes a prestação do serviço descrito neste contrato, para a devida conferência dos valores cobrados. O pagamento da CONTRATADA estará condicionado à apresentação das respectivas faturas/Notas Fiscais;

**4.2.27.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive, sociais, fiscais, trabalhistas e comerciais;

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

**5.1.** O preço estimado total da presente contratação é de **R\$ 38.390,00 (trinta e oito mil, trezentos e noventa reais)**, inclusos taxas e impostos pertinentes, para eventual aquisição obedecendo aos quantitativos e especificações constantes neste contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1** O pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva e Financeira da FETEC, por meio de Ordem Bancária em favor da CONTRATADA em até o 30º (trigésimo) dia útil, após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente assinada e atestada pelo Fiscal do Contrato, bem como apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais, Falência e Concorda e Trabalhistas e comprovação de adimplência com a Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**6.2.** A CONTRATADA deverá manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

**6.3.** Qualquer documento apresentado para a realização de pagamento que não seja aprovado pela FETEC será devolvido à CONTRATADA, para as correções, acompanhado dos motivos de sua rejeição;

**6.4.** O prazo para o pagamento estabelecido acima, será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a FETEC.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade:** 23.695.0028.2.083, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00, **Fonte de Recurso:** 1.500.00, **Nota de Empenho:** 238.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

**9. 8.1** – A execução das obrigações contratuais integrante da aquisição dos materiais deste instrumento contratual será fiscalizada pela servidora da FETEC, **Juliana Elen Rodrigues do Carmo**, designada formalmente nos termos da PORTARIA/PRESI nº 0268/2023 devidamente publicada no DOM nº 5899 de 04 de julho de 2023, com autoridade para exercer, como representante desta Fundação, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

## 9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de **02 (dois) meses** contando a partir da assinatura do instrumento contratual.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES

10.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

10.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.57 da Lei nº 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.1. Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução dos serviços, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais.

11.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á a multa valor dos itens solicitados na forma prevista neste contrato, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas neste instrumento contratual, na Lei nº 8.666/1993.

11.3. O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos arts. 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no art. 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos arts. 86 a 88, todos da Lei nº. 8666/93. ✓

11.4. A multa moratória, prevista no art. 86 da Lei nº 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

11.5. A multa a que se refere o inciso II do art. 87 da Lei nº 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento) deste.

11.5. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

11.6. A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do art. 57 da Lei nº 8666/93.

11.7. Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.8. A sanção estabelecida no § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 dispõe no inciso IV que a sanção e de competência exclusiva da FEFEFEC, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.9. A sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração terá prazo até de 2 (dois) anos.

11.10. O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

11.11. Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a FETEC poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

|                 |
|-----------------|
| <b>Tabela 1</b> |
|-----------------|

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
PROCURADORIA JURÍDICA

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA  |
|------|--|
| 01   | Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência |
| 02   | Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência |
| 03   | Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência |
| 04   | Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência |
| 05   | Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência |
| 06   | Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência |

| Tabela 2         |   |      |
|------------------|---|------|
| TIPO DE INFRAÇÃO |   |      |
| ITEM             | DESCRIÇÃO   | GRAU |
| 01               | Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela FETEC ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;   | 1    |
| 02               | Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;  | 1    |
| 03               | Recusar-se a executar serviço determinado pela FETEC, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;   | 2    |
| 04               | Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FETEC, por item e por ocorrência;                                       | 2    |
| 05               | Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;  | 2    |
| 06               | Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;   | 3    |
| 07               | Deixar de designar preposto, por ocorrência;  | 4    |
| 08               | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;  | 4    |
| 09               | Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;   | 5    |
| 10               | Reter equipamento sem autorização da FETEC;   | 5    |
| 11               | Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;   | 5    |
| 12               | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;   | 6    |
| 13               | Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.   | 6    |
| 14               | Deixar de fornecer EPI' s (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência. | 6    |

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
PROCURADORIA JURÍDICA

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da Cidade de Boa Vista Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

13.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas.

Boa Vista - RR, 05 de julho de 2023.

PELA CONTRATANTE:

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ DIEGO DA SILVA**  
**PRÉSIDENTE DA FETEC**

PELA CONTRATADA:

FABIO KLEISON NUNES      Assinado de forma digital por FABIO  
KLEISON NUNES  
RODRIGUES:53750853215      RODRIGUES:53750853215  
Dados: 2023.07.19 14:47:11 -04'00'

**FÁBIO KLEISON NUNES RODRIGUES**  
**PRIMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

**Testemunhas:**

1. Maria Candido de Araújo Correia CPF: 103.337.174-22
2. Guilherme Batista de Almeida CPF: 033-913.702-64